

## **CADERNO DE ENCARGOS**

**CONSULTA PRÉVIA N.º 06/APNATO/2021**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDEIRAS PARA A APNATO**

ÍNDICE

|                                                 |           |
|-------------------------------------------------|-----------|
| <b>PARTE I</b>                                  | <b>3</b>  |
| <b>DISPOSIÇÕES JURÍDICAS</b>                    | <b>3</b>  |
| Capítulo I                                      | 3         |
| Disposições Iniciais                            | 3         |
| Artigo 1º                                       | 3         |
| Objeto                                          | 3         |
| Artigo 2º                                       | 3         |
| Local da prestação de serviços                  | 3         |
| Artigo 3º                                       | 3         |
| Prazo para a prestação dos serviços             | 3         |
| Artigo 4º                                       | 3         |
| Preço Base                                      | 3         |
| Artigo 5º                                       | 5         |
| Condições de pagamento                          | 5         |
| Artigo 6º                                       | 6         |
| Mecanismos formais de acompanhamento            | 6         |
| Artigo 7º                                       | 7         |
| Sigilo e confidencialidade                      | 7         |
| Artigo 8º                                       | 8         |
| Patentes, licenças e marcas registadas          | 8         |
| Capítulo II                                     | 8         |
| Penalidades e resolução                         | 8         |
| Artigo 9º                                       | 8         |
| Penalidades                                     | 8         |
| Artigo 10º                                      | 10        |
| Resolução do contrato pela entidade adjudicante | 10        |
| Artigo 11º                                      | 10        |
| Resolução do contrato pelo(a) adjudicatário(a)  | 10        |
| Artigo 12º                                      | 10        |
| Casos fortuitos ou de força maior               | 10        |
| Artigo 13º                                      | 11        |
| Garantia                                        | 11        |
| Capítulo III                                    | 11        |
| Disposições finais                              | 11        |
| Artigo 14º                                      | 11        |
| Subcontratação e cessão da posição contratual   | 11        |
| Artigo 15º                                      | 11        |
| Notificações e comunicações                     | 11        |
| Artigo 16º                                      | 12        |
| Gestor do contrato                              | 12        |
| Artigo 17º                                      | 12        |
| Documentos contratuais                          | 12        |
| Artigo 18º                                      | 13        |
| Legislação aplicável                            | 13        |
| <b>PARTE II</b>                                 | <b>14</b> |
| <b>REQUISITOS TÉCNICOS</b>                      | <b>14</b> |
| Artigo 19º                                      | 14        |
| Especificação dos serviços                      | 14        |
| Artigo 20º                                      | 15        |
| Obrigações do(a) adjudicatário(a)               | 15        |
| Artigo 21º                                      | 16        |
| Equipa a afetar ao contrato                     | 16        |

**PARTE I**  
**DISPOSIÇÕES JURÍDICAS**

**Capítulo I**  
**Disposições Iniciais**

**Artigo 1º**  
**Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar tendo em vista a *“aquisição de serviços de hospedeiras para a APNATO”*.
2. As condições dos serviços a prestar encontram-se descritas nos artigos do presente caderno de encargos e respetivo anexo, que dele fazem parte integrante.

**Artigo 2º**

**Local da prestação de serviços**

1. A Sessão Anual da APNATO decorrerá em espaços a definir, no concelho de Lisboa, os quais poderão distribuir-se por uma, ou mais, localizações físicas distintas.
2. A entidade adjudicante dará conhecimento ao adjudicatário do local, ou locais, exatos da realização do evento assim que o mesmo se encontrar definido.

**Artigo 3º**

**Prazo para a prestação dos serviços**

Os serviços objeto do presente procedimento serão prestados por 8 (oito) dias, entre 04/10/2021 e 11/10/2021.

**Artigo 4º**

**Preço Base**

1. A Assembleia da República pagará ao adjudicatário, pelos serviços a prestar objeto do presente caderno de encargos, o preço global que resultar da sua proposta, cujo montante não poderá exceder os 7.908,25 € (sete mil novecentos e oito euros e vinte cinco cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal aplicável (23%).
2. O adjudicatário, em sede de proposta, deverá decompor o valor máximo a pagar pelos serviços objeto do presente procedimento, pelas seguintes componentes:

- a) Componente fixa do contrato, respeitante aos serviços a prestar conforme previsto no anexo I do presente Caderno de encargo, a que acresce um briefing prévio ao evento, com pelo menos 5 (cinco) elementos da equipa a afetar ao contrato, cujo preço global não poderá ultrapassar os 6.908,25 € (seis mil novecentos e oito euros e vinte cinco cêntimos ), e;
  - b) Componente variável do contrato, cujo valor máximo se fixa nos € 1.000,00 (mil euros), respeitante aos serviços a prestar ao abrigo de uma bolsa de horas extraordinárias, devendo o adjudicatário indicar em sede de proposta o preço unitário (por hora) a praticar em sede de execução contratual, o qual, contudo, não poderá ultrapassar:
    - i. **Horas noturnas** (entre as 21:00 e as 08:00h), os 12,50 € (doze euros e cinquenta cêntimos) por hora, e;
    - ii. **Horas diurnas** (entre as 08:00h e as 21:00h), os 10,50 € (dez euros e cinquenta por hora).
3. O preço global da proposta será o resultante do somatório dos valores correspondentes às componentes fixa e variável do contrato.
4. A Assembleia da República pagará ao adjudicatário apenas o preço correspondente aos serviços inerentes às reuniões e horas extraordinárias que tenham efetivamente lugar, sendo que para este efeito, deverão ser tidas em consideração as seguintes regras:
- a) No que diz respeito aos serviços a prestar inerentes à componente fixa do contrato a Assembleia da República poderá, até 24 horas antes da data prevista para a respetiva prestação, comunicar por escrito ou, em caso de manifesta urgência, por via telefónica, ao adjudicatário, a sua não prestação, não sendo em relação aos serviços que não forem realizados nestes termos devido qualquer pagamento, por parte da Assembleia da República, ao adjudicatário, e;
  - b) Os serviços a prestar ao abrigo da componente variável do contrato, salvo acordo entre as partes em contrário, deverão ser solicitados pela Assembleia da República, ao adjudicatário, por escrito ou, em caso de manifesta urgência, por via telefónica, com uma antecedência mínima de 24h sobre a data prevista para a sua prestação, salvo quando decorram de continuação de reuniões/trabalhos previstos no anexo I do presente CE, caso em que o adjudicatário deverá garantir a prestação dos serviços até o seu término (das reuniões/trabalhos), sem necessidade de pré-aviso.

5. O preço máximo acima referido inclui todos os custos, encargos e despesas necessários para efeitos de cumprimento pelo adjudicatário das obrigações contratualmente assumidas, presentes no presente caderno de encargos e na demais documentação que fará parte do contrato, cuja responsabilidade de pagamento não esteja expressamente atribuída à Assembleia da República.

**Artigo 5º**

**Condições de pagamento**

1. O pagamento do preço respeitante à componente fixa do contrato será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) fatura(s) correspondente(s) pelo adjudicatário, as quais apenas podem ser emitidas depois de prestados os serviços (por exemplo após a realização de cada reunião), e aceites pela Assembleia da República, os serviços correspondentes.
2. A parte do preço respeitante à componente variável do contrato será paga em função do número de horas extraordinárias de serviços prestados pelo adjudicatário para além das previstas no anexo I do presente caderno de encargos, multiplicadas pelo respetivo preço unitário vertido em sede de proposta, só sendo devido pela Assembleia da República, ao adjudicatário, o valor das horas extraordinárias efetivamente prestadas por este último, também no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura correspondente.
3. No que diz respeito aos serviços prestados ao abrigo da componente variável do contrato, o adjudicatário deverá remeter à Assembleia da República, nos primeiros 5 (cinco) dias úteis posteriores à sua prestação, um resumo com o total do número de horas extraordinárias de serviços prestados.
4. O resumo de horas referido no número anterior deverá indicar, no mínimo, os dias em que os serviços foram prestados, as horas em que tiveram lugar, se são horas noturnas ou diurnas e as hospedeiras que os prestaram.
5. Em caso de discordância por parte da AR, quanto aos valores indicados nos resumos de horas que lhes forem remetidos, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, prestar os esclarecimentos necessários ou, em alternativa, proceder à emissão de novo resumo de horas, devidamente corrigido.

6. Os resumos de horas referidos nos números anteriores e respetivo conteúdo, só se consideraram válidos para todos os efeitos legais e contratuais, depois de aceites expressamente pela Assembleia da República.
7. As faturas a emitir pelo(a) adjudicatário(a) deverão discriminar de forma expressa o tempo real de trabalho de cada hospedeira em dias/horas, a que componente do contrato dizem respeito, assim como a reunião em que os serviços foram prestados, quando aplicável.
8. A Assembleia da República poderá formular reservas à faturação apresentada, aceitando-a total ou parcialmente, notificando desse facto o(a) adjudicatário(a), no prazo de 5 (cinco) dias após o conhecimento daquela, solicitando-lhe que este proceda à respetiva retificação da mesma.
9. O adjudicatário poderá, se assim o desejar, formular reservas à aceitação parcial, apresentando, nos 5 (cinco) dias subsequentes ao conhecimento daquela, reclamação em que se especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas e os correspondentes valores a que se ache com direito.
10. Findo o prazo fixado no número anterior sem que o adjudicatário tenha apresentado reclamação, a Assembleia da República assumirá o silêncio como consentimento, entendendo-se que o adjudicatário aceitará a redução efetuada e exigirá, num prazo de 8 (oito) dias, a substituição da fatura ou o crédito a que houver lugar.
11. Em caso de desacordo sobre o montante indicado nas faturas, a Assembleia da República efetuará o pagamento relativo ao montante que entende aceitar, sem prejuízo de acerto posterior.
12. Qualquer atraso no pagamento de faturas não autoriza o(a) adjudicatário(a) a invocar exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbam, salvo nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos (CCP).

#### **Artigo 6.º**

##### **Mecanismos formais de acompanhamento**

1. Durante a vigência do contrato, assiste à Assembleia da República a faculdade de proceder à análise da execução das prestações contratualmente fixadas, tendo em vista verificar se estão em conformidade com o contratualmente estabelecido.
2. No caso de a análise prevista no número anterior detetar a existência de defeitos ou insuficiências nas prestações a levar a cabo, a Assembleia da República notifica desse facto o adjudicatário por escrito ou, em casos de manifesta urgência, por via telefónica, sem prejuízo da possibilidade de, desde logo, aplicar as penalidades previstas no presente caderno de encargos.

3. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e em tempo útil, definido pela Assembleia da República, às correções necessárias para garantir a conformidade das suas prestações, com as obrigações contratualmente fixadas.
4. O adjudicatário é o único responsável pela condução das hospedeiras na execução dos trabalhos.

### **Artigo 7º**

#### **Sigilo e confidencialidade**

1. O adjudicatário obriga-se a observar o mais estrito sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relacionada com a atividade da AR ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O adjudicatário compromete-se a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações disponibilizadas pela entidade adjudicante, bem como pelas informações de carácter pessoal, funcional ou processual dos Sistemas de Informação da Assembleia da República, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades, salvo autorização expressa do adjudicante.
4. O adjudicatário assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que o adjudicante considere de acesso privilegiado.
5. O adjudicatário garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitam as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.
6. Nenhum aviso, comunicado à imprensa, relatório ou aviso público destinado a fins publicitários ou de referência ao objeto do contrato pode ser realizado pelo prestador de serviços sem aprovação escrita prévia da Assembleia da República.
7. Para além das ações penais, civis e processos disciplinares que ao caso couber, o(a) adjudicatário(a) pagará à entidade adjudicante uma compensação pela divulgação, seja por que meio for, de factos relativos à Assembleia da República, aos Deputados, funcionários ou outros agentes vinculados à entidade pública contratante, num montante calculado pela seguinte fórmula: **C = RMMG x 50**, em que: C – Montante da compensação (em euros) e; RMMG – remuneração mínima mensal garantida em vigor.

8. O disposto no número anterior não é aplicável em caso de imposição legal ou judicial de comunicação de factos sigilosos, desde que sejam cumpridos os estritos termos e objetivos inerentes à obrigação de comunicação.
9. A aplicação pela Assembleia da República da compensação prevista no n.º 7 do presente artigo, obedece às regras previstas no presente caderno de encargos para a aplicação de penalidades.

#### **Artigo 8º**

##### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do(a) adjudicatário(a) quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no ponto anterior, o(a) adjudicatário(a) indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja lugar e de todas as quantias que tenha que pagar, seja a que título for.

#### **Capítulo II**

##### **Penalidades e resolução**

#### **Artigo 9º**

##### **Penalidades**

1. No caso de mora ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do(a) adjudicatário(a), poderá a Assembleia da República interpelá-lo para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse na prestação, devendo nesse caso o(a) adjudicatário(a) dar-lhes cumprimento imediato, bem como suportar todos os danos que a Assembleia da República sofra na sequência de tais factos.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior e da obrigação de indemnizar por parte do(a) adjudicatário(a), poderá a Assembleia da República aplicar-lhe penalidades, calculadas de acordo com a seguinte fórmula matemática:

$$P = C \times D / 50$$

Em que:

P = corresponde ao montante da penalização;

C = é o preço contratual previsto no contrato para a totalidade dos serviços a prestar ao abrigo do contrato a celebrar, e;

D = é o número de dias (ou horas quando estiver em causa esta unidade de medida de tempo) de atraso no cumprimento de qualquer obrigação contratual, a contar da data (ou hora) em que a mesma deveria ter tido lugar.

3. As penalidades previstas no número anterior, são aplicáveis sempre que se verifique uma situação de incumprimentos pelo(a) adjudicatário(a) das suas obrigações.
4. A aplicação das sanções acima referidas será efetivada a critério da entidade adjudicante, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
5. As penalidades previstas na presente cláusula não afastam o direito da entidade adjudicante de ser indemnizada, nos termos gerais, quando se verifiquem os fundamentos de facto e de direito para o efeito.
6. A aplicação de penalidades pela entidade adjudicante nos termos previstos nos números anteriores, deverá ser precedida de comunicação endereçada ao(à) adjudicatário(a), onde será feita menção à intenção de aplicação de penalidades, o seu valor, o respetivo fundamento e a indicação de que o mesmo dispõe de um prazo de 10 (dez) dias úteis para efeitos de exercício do seu direito de audiência prévia.
7. Decorrido o prazo de audiência prévia, deverá a entidade adjudicante comunicar ao(à) adjudicatário(a) se mantém, ou não, a aplicação das penalidades, e em caso afirmativo, conceder-lhe um prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para levar a cabo o respetivo pagamento.
8. O não cumprimento de cláusulas do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos prejuízos acusados à Assembleia da República, poderá constituir fundamento para resolução imediata do contrato, nos termos legalmente aplicáveis.
9. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Assembleia da República tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do(a) adjudicatário(a) e as consequências do incumprimento.
10. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP.

**Artigo 10º**

**Resolução do contrato pela entidade adjudicante**

1. A entidade adjudicante reserva-se ao direito de resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo pelo(a) adjudicatário(a) das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 334.º, 335.º e 448.º do CCP.
2. Em tais circunstâncias, a entidade adjudicante comunicará, por escrito, ao(a) adjudicatário(a) as deficiências do serviço, fixando um prazo para a sua regularização, findo o qual, se as anomalias não tiverem sido totalmente corrigidas, terá lugar a resolução do contrato que será comunicada ao(a) adjudicatário(a), mediante carta registada com aviso de receção, na qual serão indicadas as razões que a entidade adjudicante considera justificativas da resolução.
3. Sem prejuízo da resolução do contrato nos termos previstos nos pontos anteriores, a entidade adjudicante mantém o direito ao pagamento das indemnizações e penalidades aplicáveis nos termos do presente caderno de encargos ou de qualquer disposição legal vigente.

**Artigo 11º**

**Resolução do contrato pelo(a) adjudicatário(a)**

O(a) adjudicatário(a) pode resolver o contrato nos termos e condições estabelecidos no artigo 332.º do CCP.

**Artigo 12º**

**Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes pode ser responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato, na estrita medida em que se verifiquem casos de força maior, sendo considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitam o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, como seja, a título de exemplo, a emergência de um surto epidemiológico.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
3. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova do mesmo.

4. Não poderá ser invocada pelo adjudicatário como caso de força maior para efeitos do presente artigo, qualquer questão relacionada com a pandemia da COVID-19, devendo neste caso o adjudicatário garantir o cumprimento das obrigações contratuais, nomeadamente através da substituição de eventuais elementos da equipa a afetar ao contrato que tenham de permanecer em isolamento profilático, ou que tenham tido resultado positivo para a referida doença.

**Artigo 13.º**

**Garantia**

O(a) adjudicatário(a) garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os serviços prestados, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos.

**Capítulo III**

**Disposições finais**

**Artigo 14.º**

**Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. O(a) adjudicatário(a) não pode ceder a terceiros, total ou parcialmente, a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, nomeadamente subcontratar, sem autorização prévia da entidade adjudicante.
2. Para efeitos de obtenção da suprarreferida autorização, deverá o(a) adjudicatário(a) observar o previsto sobre esta matéria no artigo 316.º e seguintes do CCP.

**Artigo 15.º**

**Notificações e comunicações**

1. As comunicações a efetuar no âmbito da normal execução do contrato deverão privilegiar o correio eletrónico e, em casos de urgência, o telefone, com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza do conteúdo.

2. O adjudicatário deverá indicar na sua proposta, os contactos a utilizar preferencialmente pela entidade adjudicante, em sede de execução do contrato, designadamente, o seu endereço postal e de correio eletrónico, assim como, contacto telefónico fixo e móvel.
3. Qualquer alteração das informações de contacto das partes deve ser comunicada à outra parte no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do conhecimento dessa alteração.

### **Artigo 16.º**

#### **Gestor do contrato**

A entidade adjudicante, dando cumprimento ao previsto no artigo 290.º-A do CCP, designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste último.

### **Artigo 17º**

#### **Documentos contratuais**

1. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado e integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente caderno de encargos e os respetivos Anexos;
  - d) A proposta adjudicada, e;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo(a) adjudicatário(a).
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

**Artigo 18º**

**Legislação aplicável**

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação decorrente da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

**PARTE II**

**REQUISITOS TÉCNICOS**

**Artigo 19.º**

**Especificação dos serviços**

1. O presente caderno de encargos visa a contratação de serviços de hospedeiras para a APNATO, entre os dias 04/10/2021 e 11/10/2021, para, entre outras funções que se venham a definir, levar a cabo:
  - a) A receção e acompanhamento de participantes e convidados;
  - b) O apoio nas montagens e desmontagens de salas de reuniões e de trabalho e na preparação das mesmas incluindo a colocação de identificação das pessoas, colocação de águas, verificação regras COVID, preparação e entrega de brindes, apoio no intervalo e encaminhamento para área de catering ou refeição;
  - c) Apoio nas chegadas e partidas dos participantes aos hotéis;
  - d) Registo, emissão e entrega de cartões de acreditação, controlo de entradas e saídas no centro de acreditação e atendimento aos jornalistas e outros participantes, e;
  - e) Encaminhamento dos jornalistas, impressão de documentos ou tiragem de fotocópias.
2. Os serviços devem ser prestados por recursos humanos com perfil e apresentação adequados ao tipo de evento objeto do presente procedimento.
3. Incumbe ao adjudicatário, estando incluído no preço contratual, a disponibilização, limpeza e desinfeção dos fardamentos adequados aos recursos humanos a afetar ao contrato, os quais deverão permitir que a equipa tenha uma imagem comum, facilmente identificável pelos demais intervenientes no evento.
4. A duração dos serviços, entre outros para efeitos de interpretação do anexo I do presente caderno de encargos e de faturação, tanto da componente variável como da fixa, será aferida atendendo à apresentação dos recursos humanos no local indicado para a prestação de serviços, conforme definido para o efeito pela AR.
5. Não será admitido que a duração da prestação de serviços seja aferida em função, por exemplo, da partida dos recursos humanos da sede do adjudicatário, ou de outro critério, para além do fixado no número anterior.

**Artigo 20º**

**Obrigações do(a) adjudicatário(a)**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Realização de um briefing prévio ao evento, com pelo menos 5 (cinco) elementos da equipa a afetar ao contrato;
- b) Envidar os seus melhores esforços no sentido de que os serviços prestados correspondam a elevados padrões de qualidade e diligenciar para que as necessidades da entidade adjudicante sejam satisfeitas;
- c) Por forma a aceder às instalações onde os serviços deverão ser prestados o adjudicatário deve indicar a identificação dos recursos humanos (cartão do cidadão/bilhete de identidade e registo criminal) que irão ser afetos à execução do contrato;
- d) O adjudicatário deve assegurar a correta utilização das instalações e demais equipamentos que lhe tenham sido confiados pela entidade adjudicante, respeitando as instruções de funcionamento, as regras de segurança aplicáveis e as indicações que lhe tenham sido dadas pela entidade adjudicante;
- e) O adjudicatário deve assegurar a disciplina e boa apresentação do seu pessoal e proceder à gestão efetiva dos recursos humanos e meios materiais afetos à prestação dos serviços objeto do caderno de encargos;
- f) A entidade adjudicante pode solicitar a imediata substituição de qualquer membro do quadro de recursos afetos à prestação de serviços, cuja permanência ao serviço considere inconveniente designadamente por motivos de segurança, higiene, trato social, ou, de um modo geral, quando o perfil se revele inadequado ao exercício das funções que lhe estejam cometidas;
- g) O adjudicatário é ainda responsável pelo cumprimento de todas as obrigações inerentes à sua qualidade de entidade empregadora, em especial as que respeitam à segurança, saúde no trabalho e à formação profissional;
- h) O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todos os recursos humanos afetos à prestação de serviços objeto do presente caderno de encargos, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações;

- i) O adjudicatário deverá acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança dos recursos humanos afetos à prestação de serviços;
- j) O adjudicatário é ainda obrigado a cumprir com as disposições e imposições relativas à gestão ambiental da entidade adjudicante;
- k) Aplicar todas as medidas sanitárias recomendadas pelas autoridades competentes, relacionadas com pandemia de COVID-19, e;
- l) Envidar todos os esforços de forma a garantir a afetação aos serviços de recursos humanos com baixo risco de transmissão do vírus que provoca a COVID-19, através do recurso à testagem dos primeiros.

2. No caso de negligência do adjudicatário no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, a entidade adjudicante pode tomar, à custa daquele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do adjudicatário.

3. O adjudicatário responde, a qualquer momento, perante a entidade adjudicante, pela inobservância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todos os recursos humanos afetos à prestação dos serviços objeto do presente caderno de encargos.

### **Artigo 21º**

#### **Equipa a afetar ao contrato**

- 1. A equipa a afetar ao contrato, com as ressalvas dos números seguintes, integrará elementos com os perfis adequados às funções aqui em causa, reservando-se a entidade adjudicante ao direito de acompanhar com recurso a elementos seus, junto da equipa do adjudicatário a afetar ao contrato, o desenvolvimento dos trabalhos, de forma a garantir a correta integração desta última nas especificidades da APNATO.
- 2. Durante a execução do contrato, o adjudicatário deverá comunicar de imediato à entidade adjudicante qualquer alteração que pretenda levar a cabo na equipa a afetar ao presente contrato.
- 3. Em caso de substituição definitiva de algum elemento da equipa, o novo elemento deve reunir, o mesmo nível de experiência do elemento substituído, podendo a Assembleia da República recusar ou solicitar a substituição dos elementos da equipa que, em cada uma das funções, não correspondam ao perfil, ou não reúnam as qualificações específicas para o seu exercício.

4. Sem prejuízo do referido nos números anteriores, a entidade adjudicante reserva-se ao direito de fundamentadamente propor a exclusão de um ou mais elementos da equipa a afetar a este contrato, decisão que se deverá ter por definitiva e não sindicável.
5. O adjudicatário deverá afetar ao contrato a celebrar uma equipa de trabalho com a dimensão mínima prevista no anexo I, a qual deverá ter o seguinte perfil:
  - a. Ser fluentes em inglês, francês e português;
  - b. Demonstrar boa capacidade de comunicação;
  - c. Ser proativa;
  - d. Ter sentido de responsabilidade, e;
  - e. Facilidade de adaptação a diferentes funções, num curto espaço de tempo.
6. O adjudicatário deverá designar em sede de proposta um coordenador para o contrato a celebrar, com a função de servir de interlocutor, junto da Assembleia da República, em todas as questões que se mostrem necessárias em sede de execução contratual.
7. No caso de uma reunião/conferência se prolongar para além das horas definidas no anexo I do presente caderno de encargos, ou de ser necessário a prestação de serviços em eventos/reuniões não previstas neste anexo, o adjudicatário compromete-se a garantir mais horas de serviços, sendo a sua remuneração calculada no âmbito da componente variável do presente contrato, prevista nos artigos 4.º e 5.º do presente caderno de encargos.
8. Todos os colaboradores que integrem a equipa a afetar ao contrato deverão ainda:
  - i. Observar as restrições de segurança definidas para as instalações onde decorrerão as reuniões da APNATO;
  - ii. Observar estritamente os deveres de sigilo que impendem sobre o adjudicatário decorrentes do presente CE, e;
  - iii. Comunicar ao adjudicatário de imediato qualquer alteração no seu registo criminal.

ANEXO I

| Data   | Venue                   | IN    | OUT   | Total Dia | Pa x | Total h/ diurnas | Total h/noturnas | JOB DESCRIPTION               |          |
|--------|-------------------------|-------|-------|-----------|------|------------------|------------------|-------------------------------|----------|
| 04/out | Epic Sana               | 08:00 | 18:00 | 10        | 2    | 20               | 0                | Equipment Service Team APNATO |          |
| 05/out | Epic Sana               | 09:00 | 18:00 | 9         | 2    | 18               | 0                | Equipment Service Team APNATO |          |
| 06/out | Epic Sana               | 09:00 | 18:00 | 9         | 2    | 18               | 0                | Equipment Service Team APNATO |          |
| 07/out | Epic Sana               | 09:00 | 18:00 | 9         | 3    | 27               | 0                | Equipment Service Team APNATO |          |
| 08/out | Epic Sana               | 10:00 | 19:00 | 9         | 2    | 18               | 0                | Equipment Service Team APNATO |          |
| 08/out | Epic Sana               | 11:00 | 20:00 | 9         | 2    | 18               | 0                | Equipment Service Team APNATO |          |
| 08/out | Epic Sana               | 08:30 | 18:00 | 9,5       | 4    | 38               | 0                | HOST/INFORMATION DESK         |          |
| 08/out | Epic Sana               | 08:30 | 17:30 | 9         | 1    | 9                | 0                | APNATO DESK                   |          |
| 08/out | Hotel D. Pedro          | 14:00 | 20:00 | 6         | 1    | 6                | 0                | WELCOME DESK                  |          |
| 08/out | Hotel Marques de Pombal | 14:00 | 20:00 | 6         | 1    | 6                | 0                | WELCOME DESK                  |          |
| 09/out | Assembleia da República | 07:30 | 19:00 | 11,5      | 3    | 33               | 1,5              |                               |          |
| 09/out | Epic Sana               | 09:00 | 18:00 | 9         | 2    | 18               | 0                | Equipment Service Team APNATO |          |
| 09/out | Epic Sana               | 10:00 | 19:00 | 9         | 2    | 18               | 0                | Equipment Service Team APNATO |          |
| 09/out | Epic Sana               | 07:15 | 19:30 | 12,25     | 4    | 46               | 3                | HOST/INFORMATION DESK         |          |
| 09/out | Epic Sana               | 07:45 | 18:00 | 10,25     | 3    | 30               | 0,75             | APNATO DESK                   |          |
| 09/out | Hotel D. Pedro          | 07:15 | 21:00 | 13,75     | 1    | 13               | 0,75             | WELCOME DESK                  | apoio AR |
| 09/out | Hotel Marques de Pombal | 07:15 | 21:00 | 13,75     | 1    | 13               | 0,75             | WELCOME DESK                  | apoio AR |
| 10/out | Assembleia da República | 09:00 | 19:00 | 10        | 3    | 30               | 0                |                               |          |
| 10/out | Epic Sana               | 10:00 | 19:00 | 9         | 2    | 18               | 0                | Equipment Service Team APNATO |          |
| 10/out | Epic Sana               | 11:00 | 20:00 | 9         | 2    | 18               | 0                | Equipment Service Team APNATO |          |
| 10/out | Epic Sana               | 08:30 | 18:00 | 9,5       | 4    | 38               | 0                | HOST/INFORMATION DESK         |          |
| 10/out | Epic Sana               | 08:30 | 18:30 | 10        | 3    | 30               | 0                | APNATO DESK                   |          |
| 10/out | Hotel D. Pedro          | 07:45 | 20:00 | 12,25     | 1    | 12               | 0,25             | WELCOME DESK                  | apoio AR |

**CADERNO DE ENCARGOS**

|               |                                |              |              |              |          |             |             |                                      |                 |
|---------------|--------------------------------|--------------|--------------|--------------|----------|-------------|-------------|--------------------------------------|-----------------|
| <u>10/out</u> | <u>Hotel Marques de Pombal</u> | <u>07:45</u> | <u>20:00</u> | <u>12,25</u> | <u>1</u> | <u>12</u>   | <u>0,25</u> | <u>WELCOME DESK</u>                  | <u>apoio AR</u> |
| <u>11/out</u> | <u>Epic Sana</u>               | <u>07:45</u> | <u>19:00</u> | <u>11,25</u> | <u>4</u> | <u>44</u>   | <u>1</u>    | <u>Equipment Service Team APNATO</u> |                 |
| <u>11/out</u> | <u>Epic Sana</u>               | <u>07:45</u> | <u>19:30</u> | <u>11,75</u> | <u>1</u> | <u>11,5</u> | <u>0,25</u> | <u>HOST/INFORMATION DESK</u>         |                 |
| <u>11/out</u> | <u>Epic Sana</u>               | <u>08:30</u> | <u>18:00</u> | <u>9,5</u>   | <u>3</u> | <u>28,5</u> | <u>0</u>    | <u>HOST/INFORMATION DESK</u>         |                 |
| <u>11/out</u> | <u>Epic Sana</u>               | <u>07:45</u> | <u>18:00</u> | <u>10,25</u> | <u>1</u> | <u>10</u>   | <u>0,25</u> | <u>APNATO DESK</u>                   |                 |
| <u>11/out</u> | <u>Epic Sana</u>               | <u>07:45</u> | <u>18:30</u> | <u>10,75</u> | <u>1</u> | <u>10,5</u> | <u>0,25</u> | <u>APNATO DESK</u>                   |                 |
| <u>11/out</u> | <u>Hotel D. Pedro</u>          | <u>07:45</u> | <u>09:00</u> | <u>5</u>     | <u>1</u> | <u>0</u>    | <u>5</u>    | <u>WELCOME DESK</u>                  |                 |
| <u>11/out</u> | <u>Hotel Marques de Pombal</u> | <u>07:45</u> | <u>09:00</u> | <u>5</u>     | <u>1</u> | <u>0</u>    | <u>5</u>    | <u>WELCOME DESK</u>                  |                 |